



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.O.C. 37.485.310/0001-02 - Fone: (055) 352-1758 - R. Manoel Pires Gomes, 58

LEI Nº 885/97

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT., Sr. **HELIO JOSE DO CARMO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão deliberativo e de caráter permanente.

Art. 2º - Respostas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal:

I - Promover o desenvolvimento da Agricultura e do Meio Ambiente.

II - Coordenar a elaboração, acompanhar a aprovação da Plano de Desenvolvimento da Agricultura e do Meio Ambiente, em consonância com as políticas Federal e Estadual.

III - Participar da elaboração e execução dos Planos Operacionais Anuais.

IV - Propor critérios para a programação e as execuções financeiras e orçamentárias, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos existentes na Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, funcionará com 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo
- c) 01 (um) representante da **INDRA**
- d) 01 (um) representante do **Parkes Nacional do Xingu**
- e) 03 (três) representantes das entidades civis, do setor rural.



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E. 31.465.317/0001-03 - Fone (065) 588-1158 - Av. Manoel Pires Gomes, 520

Parágrafo Único - As 83 (oitenta e três) vagas previstas no alínea "a" desta Art. 40, serão oriundas dos Sindicatos, Cooperativas e Associações Rurais em do Desenvolvimento Comunitário, que escolherão entre si os seus representantes.

Art. 40 - A Presidência ficará a cargo de um representante do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por Ato Executivo.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 50 - O Conselho de Agricultura e Meio Ambiente terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar seu Estatuto, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 60 - O Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das Unidades Administrativas do Poder Executivo.

Art. 70 - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.

/// SÉRGIO JOSÉ DO CARMO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 DE FEVEREIRO DE 1.997

AMARÍLIO MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO